

Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande do Norte

Revista Eleitoral

Natal - 2013

OBRIGATORIEDADE DO VOTO: UMA ANÁLISE À LUZ DO SISTEMA POLÍTICO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

LUCAS BEZERRA VIEIRA

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pesquisador PRO-PESQ (IC), estagiário de Direito na Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte. lucas.bvieira@bct.ect.ufrn.br.

RESUMO: Através de análises doutrinárias e político-sociais, busca-se realizar uma análise comparativa do voto obrigatório e do voto facultativo. De forma a fortalecer a análise, aborda-se uma introdução do contexto de início da ferramenta política do voto, com o seu contexto histórico nacional. Como método de estudo, realiza-se uma apresentação dos argumentos favoráveis a cada um dos sistemas de voto, como forma de facilitar uma análise comparativa. Analisa, por fim, se a mudança para o voto facultativo do sistema político nacional seria de grande valia para o benefício educacional da população. Destarte, atente para fato de que o artigo visa uma introdução e análise simples do tema, frente à sua grande complexidade.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema político. Obrigatoriedade do voto. Voto facultativo. Democracia direta e indireta.

“Para a política o homem é um meio; para a moral é um fim. A revolução do futuro será o triunfo da moral sobre a política” (Ernest Renan)

1 INTRODUÇÃO

A partir da promulgação de nossa Carta Maior de 1988 e a vinda à tona de todas as suas premissas formadoras da construção de um Estado Democrático de Direito, temos no voto direto de nossos representantes, a concretização do desejo de participar nas decisões políticas da nossa nação, por tanto tempo almejado pela população.

Tentaremos analisar e focar nas compreensões que implicaram em termos constitucionalmente assegurado o direito ao voto, e ao mesmo tempo invocado obrigatoriamente pelo nosso ordenamento, causando, na atualidade, algumas discussões em torno desse tema.

Sabemos que temos vigente em nosso Estado um sistema democrático muito “jovem” pode-se dizer. Portanto, necessitamos de adequações em alguns pontos do ordenamento, principalmente naqueles incorporados sob a égide da Constituição de 1988, porém que foram elaborados anteriormente à nossa Carta Maior, e que, em alguns pontos, podem trazer embaraços em relação à interpretação constitucional.

A cada dia observamos uma participação popular cada vez maior, reivindicando um lugar para sua posição e sua crítica diante dos mais variados fatos na sociedade. Não é diferente em relação à forma de se exercer o sufrágio como meio de escolha da figura que se tem simpatia e esperança de mudança a partir de seus atos. Muitos movimentos e iniciativas de parlamentares chamam atenção para o caráter obrigatório do voto eletivo de cargos políticos no Brasil, e pedem no mínimo uma reeleitura da nossa sociedade contemporânea, para analisar se há coerência dessa forma de se cobrar o exercício do sufrágio nos dias atuais.

Utilizando-se de leituras doutrinárias, pesquisas estatísticas, periódicos e outras fontes de pesquisa, pode-se vislumbrar pontos de vistas diferentes e traçar paralelos entre eles, tentando compreender os argumentos e refutações citadas, observando o cenário atual de nosso país focando nos pontos em comum, ou não, dessas compreensões.

2 ANÁLISE DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO

A chamada abertura política trouxe um sentimento de liberdade, no entanto, também desencadeou a criação de encargos para a sociedade a qual deve estar preparada e ter um senso crítico para desen-

4 ARGUMENTOS DE DEFESA À OBRIGATORIEDADE DO VOTO

José Jairo Gomes (2012) remete ao voto a questão do dever cívico, devendo ser obrigatório para os maiores de 18 e menores de 70 anos, para que essa faixa etária possa contribuir para a constituição do corpo político de nosso país, mantendo esse corpo da forma mais legitimada possível, levando esse segmento da população a ter interesse na escolha de seus representantes.

Os argumentos favoráveis à obrigatoriedade são mais escassos do que os que defendem a sua faculdade. Os que defendem a obrigatoriedade focam na falta de maturidade e de senso político evoluído por boa parte de nossa população, necessitando, dessa forma, que se imponha o exercício de um direito tão relevante, passando para um caráter de dever, por ser imperceptível à grande parte da população a relevância desse ato para as mudanças e desenvolvimentos sociais, acarretando na escolha dos cargos de direção dos postos políticos, que serão responsáveis por gerir a máquina pública.

É notório o interesse de governos autoritários pelo voto obrigatório, pois com a maior quantidade da população atuando no pleito eleitoral, fica mais fácil firmar um controle estatal sobre a sociedade, tendo como respaldo a legitimidade das ações do governo em consequência da expressiva participação popular no pleito que escolheu aqueles que ocupam os cargos públicos.

Trazendo para a sociedade atual, ainda percebemos a forte presença do chamado “analfabeto político”, aquele cidadão com um pouco mais de instrução, muitas vezes alfabetizado, porém sem interesse em participar ativamente da vida política de sua comunidade ou de nosso país. Esse cidadão seria o foco dos argumentos daqueles que sustentam a obrigatoriedade do voto, como meio de fazer esse indivíduo, mesmo que coercitivamente e através de penalidades muito brandas, preocupar-se em escolher um candidato e analisar propostas em períodos de eleição.

Apesar do voto obrigatório, nota-se no Brasil e em outros países que adotam o mesmo caráter, principalmente na América Latina, que há grande abstenção de eleitores em pleitos reiteradamente, causando contradição no sistema eleitoral e formulando discussões.

Ao traçar paralelos, temos estatísticas que mostram a presença de eleitores em países de voto obrigatório na América Latina em média de 54%, confrontando com a presença entre 80% e 90% em países europeus de voto facultativo. Pesquisas realizadas pelo IDEA (Instituto pela Democracia e Assistência Eleitoral) apontam para tais dados.

Além disso, em pesquisas elaboradas nas últimas eleições presidenciais e de demais cargos, percebeu-se que cerca de 30% dos eleitores brasileiros não sabiam em quem tinham votado para ocupar o cargo de deputado federal. Nos casos de vagas para senador da República, cerca de 28% dos eleitores não se lembravam de pelo menos um dos candidatos a quem tinha dado seu voto, na ocasião, dois cargos de senadores eram pleiteados em cada Estado. Pesquisas realizadas pelo Datafolha em todo o Brasil.

A partir deste ponto, pode-se notar a relevância em se manter o caráter obrigatório do voto, pois de toda forma busca-se chamar a atenção de eleitores ainda desinteressados e indiferentes à vida política do país. No Estado Democrático, a soberania popular tem sua representatividade mais expressa no exercício do voto, que em nosso caso tem no sistema semi-direto a soberania garantida na escolha dos representantes.

Forçado o eleitor a se apresentar no dia do pleito. O constrangimento causado não se sobrepõe aos benefícios acarretados pela escolha legítima dos representantes no governo. Este ponto é outro argumento utilizado pelos que defendem a obrigatoriedade.

Esse sistema que força o comparecimento ao pleito visa levar a maioria da população a exercer esse direito-poder, buscando também desenvolver nos cidadãos um senso crítico de política, levando-os a uma educação política mais elaborada, fomentando debates em relação aos candidatos, propostas, ideologias partidárias e outros temas que tragam o interesse do cidadão para o campo político, fazendo-o participar mais ativamente da administração pública.

5 DEFESA DA FACULDADE DO VOTO

Analisando o cenário mundial atual, a maioria dos países adota o sistema de votos facultativo. Apesar de não apresentar uma correlação exata entre o desenvolvimento do país e o sistema de voto adotado,

sanções cabíveis por essa ausência no dia do pleito. Esses cidadãos, por fim, acabam votando apenas “por votar”, não se dando ao trabalho ao menos de escolher os candidatos e analisar as suas propostas, escolhendo-os por indicações ou por trocas ocorridas. Apenas o fato de se dirigir à seção eleitoral e votar não apresenta nenhuma relação com o interesse do eleitor com as propostas dos candidatos e dos partidos políticos.

Nos países que adotam o voto facultativo, também existe a possibilidade de ir ao pleito, no entanto pode-se anular o voto. Nesses casos se faz uma crítica aos candidatos que concorrem ao pleito diretamente. No caso dos países de voto obrigatório ao se anular o voto, as críticas e os protestos se confundem em ser contra os candidatos diretamente ou contra o sistema que lhe obriga a se fazer presente na seção de votação.

Por fim, fato ainda a ser analisado é o aumento no número de abstenções nas eleições nacionais. Nos últimos anos, se somarmos o número de eleitores que votam branco e nulo, com os eleitores que se ausentam no dia do pleito, o resultado é aproximado ao número de eleitores que deixam de votar nos países que não possuem voto obrigatório. Além disso, esse número só cresce em nosso país a cada ano, o que demonstra cada vez mais a insatisfação da nossa nação frente aos nossos candidatos.

5.3 O VOTO E A SUA QUESTIONÁVEL CAPACIDADE DE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO ELEITORADO

Muitos dos defensores da obrigatoriedade do voto defendem a falácia que o fato do voto ser obrigatório exerce uma força de mudança no eleitorado, o incentivando a analisar os partidos e as propostas dos candidatos. Esse é um argumento a ser combatido, uma vez que o poder de intervenção de uma pessoa na sociedade não se faz obrigando-o a votar. Muitas vezes, forçar determinada pessoa a realizar uma ação em que não vê importância só acarreta mais raiva e descontentamento sobre a situação, criando uma rejeição ao tema.

5.4 DEFESA INCONTESTÁVEL DO VOTO FACULTATIVO: INÚMERAS POSSIBILIDADES

Apesar de apresentados apenas três pontos sobre a defesa do voto facultativo, ressalte-se que existem inúmeros argumentos que visam a defesa desse ponto de vista. O Ex-senador Jutahy Magalhães, grande defensor do tema no Senado, apresentou inúmeras defesas ao voto facultativo, assim como se pode achar diversos doutrinadores que tratam sobre o tema em questão.

6 BRASIL: POSSIBILIDADE DE MUDANÇA

Nosso país apresenta atualmente cerca de 40 Projetos de Emenda Constitucional que visam mudar o caráter do voto em nosso país. É abordada, ainda, uma ideia de que o Brasil não possui desenvolvimento, em modos gerais, suficiente para realizar essa mudança e adotar o sistema de voto facultativo. Essa ideia remete a muitas discussões. Como já dito, muitos países que possuem o desenvolvimento político, científico e cultural aquém do apresentado por nossa nação adotam o voto não obrigatório, e isso não significa que eles são mais desenvolvidos que o nosso país, a sétima maior economia mundial, segundo estudos recentes.

Porém, a adoção de um sistema de voto não deve se ater a escolha dos outros países. O que deve ser analisado são as condições democráticas da própria nação, e os benefícios e desvantagens, já apresentados, que serão importantes para a nação. Cada população possui uma cultura diferente. Cabe saber se o processo de mudança seria bem aceito, e se valeria a pena para o país. Vejamos o que afirma Benedito Tadeu César apud Autor desconhecido, cientista político e professor da UFRGS sobre o tema:

De fato, a gente poderia achar que, se diminuísse o número de votantes, diminuiria a cobrança com os políticos. Mas o que estamos vendo é que tem aumentado a confiança nas instituições, no governo federal, estadual e municipal. A população está apostando na democracia e nos valores democráticos. Acho que (se o voto não fosse obrigatório) não mudaria muito. (p. de internet.)

6. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
7. SOARES, Paulo Henrique. **Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e facultativo**. Site da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.conamp.org.br/Estudos/Vantagens%20e%20desvantagens%20do%20voto%20obrigat%C3%B3rio%20e%20do%20voto%20facultativo.pdf>>. Acesso: 16 dez. 2012.
8. VALVERDE, Thiago Pellegrini. Voto no Brasil. **Jus Navigandi**. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/8282/voto-no-brasil>>. Acesso: 14 dez. 2012.

BINDING VOTE: AN ANALYSIS OF THE LIGHT OF BRAZILIAN POLITICAL SYSTEM

ABSTRACT

Through analysis of doctrinal and political-social, seeks to conduct a comparative analysis of compulsory voting and voting optional. In order to strengthen the analysis, covers an introduction to the context of the early political tool of the vote, with his national historical context. As a method of study, carried out a presentation of arguments for each of the voting systems, in order to facilitate a comparison. Analyzes, finally, if the move to voluntary voting in national political system could be valuable for the educational benefit of the population. Thus, watch out for the fact that the article is an introduction and simple analysis of the subject in front of its great complexity.

KEYWORDS: Political system. Compulsory voting. Vote optional. Direct and indirect democracy.